



PROCESSOS Nº 129/18
Nº 130/18

PROCOLOS Nº 14.677.848-8
Nº 14.677.840-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 53/18 APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 28/18 e nº 43/18–Sued/Seed, de 05/01/18 e 09/01/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul em 21/06/17, de interesse do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Francisco Gondek, 250, Jardim Maia, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5722/16, de 20/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5722/16, de 20/12/16, pelo prazo de um ano, de 01/01/17 a 31/12/17 (fl. 107).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5723/16, de 20/12/16, pelo prazo de um ano, de 01/01/17 a 31/12/17 (fl. 91).



PROCESSOS N° 129/18 e N° 130/18

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 263/17 e n° 264/17, de 01/08/17, do NRE da Área Metropolitana Sul.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, encaminhou os pareceres técnicos referentes à análise dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação, às fls. 121 e 138.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, às fls. 95 e 111, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 263/17 e n° 264/17, de 01/08/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e das condições aos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informou:

A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Senador Marcos Freire – Educação Infantil. O prédio pertence ao Município de Araucária (...).

Melhorias realizadas: A instituição informa que no fim do mês de abril recebeu uma parcela do Fundo Rotativo de cota de serviços, que foi aplicada no reparo de pintura externa, portas, instalações elétricas, grade, divisória e corrimão. Recentemente uma das quadras poliesportivas foi reformada e coberta (...).

Salas de aula: (...) em cada sala possui um armário de madeira e outro de aço do programa Um Computador por aluno – UCA, contendo tablets que são usados pelos alunos durante as aulas (...).

Biblioteca: A instituição possui um espaço reservado para a biblioteca, medindo 33,35 m², um acervo para pesquisa, livros de literatura (...). O **acervo bibliográfico** é compatível ao curso ofertado (...). A instituição não possui sala para o **Laboratório de Informática**, porém divide o espaço com a biblioteca, onde há dez computadores com acesso à internet para professores e alunos (...).



PROCESSOS N° 129/18 e N° 130/18

Laboratório de Química, Física e Biologia: A instituição não possui esse espaço, mas as aulas práticas acontecem em sala, onde o professor leva os materiais durante a aula (...).

Espaço para Educação Física: A presente instituição possui duas canchas poliesportivas, sendo uma coberta recentemente. Um espaço ao ar livre para as atividades esportivas e uso da mesa de pingue-pongue (...).

Acessibilidade: A escola conta com várias rampas de acesso e corrimão que possibilitam ao educando maior mobilidade dentro do espaço pedagógico e **banheiros adaptados** (...).

O estabelecimento dispõe de 06 extintores, porém não possui o Certificado de Conformidade da **Brigada Escolar** devido ao início das atividades neste ano. Houve a formação da equipe no mês de março (...). O laudo da **Vigilância Sanitária** emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, está sob o número 235/17, assinada pela técnica em Saneamento (...) datado em 12/06/17, com validade de 1 ano (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Ensino Fundamental, fl. 126 e do Ensino Médio, fl. 109, abaixo descritos:

Ensino Ano/Série	Matriculados					
	2017					
6º Ano	66					
7º Ano	72					
8º Ano	105					
9º Ano	120					

Ensino Ano/Série	Matriculados					
	2017					
1º Ano	42					
2º Ano	-					
3º Ano	-					

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/08/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 112 e 129).



PROCESSOS N° 129/18 e N° 130/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 3952/17 e n° 3953/17 - CEF/Seed, de 08/12/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme alínea b, do inciso II, do artigo 8° da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, às fls. 107 e 124, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Constam, às fls. 103 e 118, indicações de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso IV, do art. 45 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O NRE informou que a instituição de ensino está providenciando os documentos necessários para o Certificado de Conformidade (fl. 142).

O Colégio não possui estrutura física adequada para os laboratórios de Biologia, Física, Química e de Informática, em desacordo com o inciso III, art. 45, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Consta no protocolado o Relatório Complementar, à fl. 132, que informou a solicitação das adequações através de Obras Online n° 2730 e n° 2731, datado de 21/09/17.

A Coordenação de Análise e Planejamento Fundepar/DIAF/DPF, à fl. 137, manifestou-se:

(...) Esta Coordenação de Análise e Planejamento informa que:

1. Conforme Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação – NRE;
- c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
- d) Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP.

2. Os pedidos de Laboratório de Ciências e laboratório de informática para o CE Monteiro Lobato encontram-se atualmente em fase de instrução documental no estabelecimento de ensino.

3. Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento (...).

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exceto pela ausência dos laboratórios de Biologia, Física, Química e de Informática e por este motivo o reconhecimento será concedido por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSOS N° 129/18 e N° 130/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/17, e por mais três anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/17, e por mais três anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária;

b) providenciar os espaços específicos para os laboratórios de Química, Física, Biologia e de Informática;

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a renovação do reconhecimento dos cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 129/18 e N° 130/18

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício